



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI 2.133/2015

DE: 22/09/2015

EMENTA: "DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOÁ-LOS À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - APMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, os bens móveis abaixo relacionados, de propriedade do Município:

- I - 141 (cento e quarenta e um) unidades de meia-calça;
- II - 118 (cento e dezoito) unidades de legging;
- III - 363 (trezentos e sessenta e três) unidades de jaquetas tipo colete;
- IV - 1.720 (um mil setecentos e vinte) unidades de jaqueta de couro ecológico;
- V - 48 (quarenta e oito) unidades de jaqueta infantil;
- VI - 321 (trezentos e vinte e um) unidades de jaquetas poliester/tecido sintético;
- VII - 2.202 (dois mil duzentos e dois) pares de meia;
- VIII - 68 (sessenta e oito) unidades jaquetas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a promover a doação dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei à Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, Hospital Nossa Senhora Aparecida - APMI, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - A doação se concretizará por meio da efetiva entrega dos bens, mediante assinatura de termo próprio, condicionada à apresentação da competente documentação da entidade beneficiária.

Art. 4º - A doação tem por finalidade a busca de recursos para fins de interesses sociais relacionados à atividade da Associação - Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, Hospital Nossa Senhora Aparecida - AMPI.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

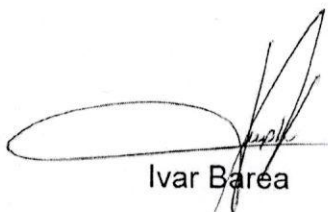
Governo Municipal

Parágrafo Único. Os referidos bens retornarão ao patrimônio do Município de Capitão Leônidas Marques se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I – em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo;
- II – se houver desvio de finalidade;
- III – se a Associação donatária for extinta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 22 de Setembro de 2015.



Ivar Barea
Prefeito Municipal

